



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 290 /2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001802/2007- 12697, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **SLC AGRÍCOLA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **89.096.457/0011-27**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego dos Peixinhos**, no trecho localizado na **Fazenda Pamplona**, no município de **Cristalina**, no ponto de coordenadas **16º12'18,1" S e 47º38'59,9" W**, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **RONALDO MELO DE OLIVEIRA**, **CREA Nº 10291/D-GO**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V. A barragem recebe o reforço de um bombeamento (P-17403) apresentando um volume total acumulado de **23.432,06 m<sup>3</sup> (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula seis metros cúbicos)** e tem por finalidade atender a demanda de dois equipamentos de irrigação (P-9237; P-9239), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo do tipo monge com 1,00m de diâmetro**, do **Córrego dos Peixinhos**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 27 dias do mês fevereiro de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos